



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (IN. 04/2014, ART. 15)

Este termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e manutenção técnica para todos os componentes da solução de gerenciamento unificado de ameaças, do fabricante Fortinet, composta por quatro firewalls do modelo FortiGate-300C, dois firewalls do modelo FortiGate-200B, uma ferramenta de gerenciamento centralizado do modelo FortiManager VM64 e uma ferramenta de concentração de registros e geração de relatórios do modelo FortiAnalyzer VM64, incluindo pacote de serviços de atualização de assinaturas dos recursos de segurança UTM, das redes locais da CVM no Rio, em São Paulo e em Brasília, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (IN. 04/2014, ART. 16)

2.1. Justificativa da Contratação

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por missão zelar pelo funcionamento eficiente, pela integridade e pelo desenvolvimento do mercado de capitais, promovendo o equilíbrio entre a iniciativa dos agentes e a efetiva proteção dos investidores.

Para a execução de sua missão institucional no contexto da administração pública, a CVM vem desenvolvendo sistemas, processos e serviços suportados por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), acompanhando a evolução tecnológica dos recursos e ferramentas de processamento, armazenamento e comunicação de dados.

A Administração Pública Federal (APF) tem tomado as medidas necessárias para implantação ou adequação da Segurança da Informação e Comunicações (SIC) em seus órgãos. Não somente o trato de assuntos e documentos sigilosos deve ser motivo de preocupação como também deve ser garantida a confiabilidade dos recursos tecnológicos utilizados para o trâmite dessas informações.

Apresenta-se, então, o desafio da área de Tecnologia da Informação (TI), em seu contexto Segurança Cibernética, de preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, armazenados ou em trânsito, por seus meios computacionais.

É atribuição da área de TI a responsabilidade de “implantar ações técnicas para assegurar integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade de informações organizacionais armazenadas em meio digital”.

Desta forma, a adoção de medidas de segurança cibernética associada a esta contratação visa a prover meios de segregação de ambientes de rede, além das ferramentas e controles necessários para proteção e auditoria do ambiente computacional dos escritórios da CVM.

Atualmente, em cada rede local da CVM no RJ, em SP e no DF está instalado um *cluster* de dois equipamentos firewall UTM da marca Fortinet, que se integram às ferramentas de gerenciamento centralizado e de concentração de registros e geração de relatórios, compondo uma solução de gerenciamento unificado de ameaças, objeto do Processo de Compras RJ-2012-13292 e entregue em definitivo em agosto de 2013.

Em cada localidade, o *cluster* de firewalls estabelece um perímetro de segurança de rede, controlando o fluxo de comunicações entre as redes LAN de usuários e de serviços de rede locais e as redes WAN/MPLS e de prestadores de serviços externos (por ex., Bovespa (atual B3), RTM).

Tal modalidade de solução técnica mostrou-se eficiente e eficaz desde sua implantação para atender a diversas demandas da gestão de SIC e, portanto, oficializamos a necessidade de garantir a continuidade de solução de segurança de rede para gerenciamento unificado de ameaças (*Unified Threat Management* – UTM), incluindo o conjunto de hardware e software necessário, além de atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e assistência técnica, para as redes locais da CVM nas localidades do Rio de Janeiro (sede), São Paulo e Brasília.

2.2. Relação Entre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e os Objetivos Estratégicos (IN. 04/2014, Art. 16, Inciso I)

ALINHAMENTO AO PDTI (IN04/2014 Art. 11 Inciso I)	
Objetivo Estratégico (OE/OES)	Iniciativa Estratégica
OE02 - Dispor de instalações seguras, sustentáveis, modernas,	N28.4: Aprimorar a infraestrutura de segurança de rede.

adequadamente dimensionadas e dotadas de alta tecnologia.	ALINHAMENTO AO PDTI (IN04/2014 Art. 11 Inciso I)
	N28.5: Adotar boas práticas de segurança na rede CVM, vinculando IP ao MAC address para DHCP; analisando soluções e implantando rede sem fio para visitantes; auditando e revisando a sistemática de concessão/revogação de direitos de acesso aos usuários da rede; implantando Serviço de Acesso Remoto (SAR); definindo e implantando política de backup para os ativos de segurança (logs, etc.).
OE08 - Possuir estrutura tecnológica capaz de atender as atividades finalísticas, de apoio e de gestão.	N28.4: Aprimorar a infraestrutura de segurança de rede.
	N28.5: Adotar boas práticas de segurança na rede CVM, vinculando IP ao MAC address para DHCP; analisando soluções e implantando rede sem fio para visitantes; auditando e revisando a sistemática de concessão/revogação de direitos de acesso aos usuários da rede; implantando Serviço de Acesso Remoto (SAR); definindo e implantando política de backup para os ativos de segurança (logs, etc.).
	N28.9: Estabelecer e manter o perímetro de segurança da rede da CVM.

As referências ao alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e ao Plano Diretor de TI (PDTI) podem ser encontradas no sítio institucional da Comissão de Valores Mobiliários (<http://www.cvm.gov.br>, menu de Acesso à Informação CVM, Institucional).

2.3. Descrição da Solução de Tecnologia da Informação (IN. 04/2014, Art. 16, Inciso II)

As especificações dos serviços que compõem o objeto desta contratação, incluindo normas e padrões a serem observados, estão descritos abaixo.

O serviço Forticare contempla:

- **Hardware Coverage:** Retorno à fábrica em caso de mau funcionamento do equipamento, excetuando-se aqueles causados por utilização indevida (derramamento de líquidos, exposição a temperaturas elevadas, instalação elétrica imprópria etc.):

Em contratos 8x5, modalidade *Return to Factory*, o produto danificado será enviado pelo distribuidor para o fabricante nos EUA, mediante aprovação da "Autorização de Devolução de Mercadoria" (ou *Return Merchandise Authorization – RMA*), e, após 3 (três) dias da chegada do produto nos EUA, o fabricante enviará um novo hardware. A importação é feita pelo distribuidor e leva, aproximadamente, 90 dias;

- **Firmware Updates:** Atualização de firmware e disponibilização de melhorias no sistema operacional do FortiGate;
- **Web Ticket Support:** Suporte do fabricante em regime 24x7 (*Comprehensive support*) ou 8x5 (*Enhanced support*), via e-mail e web.

O pacote de serviços FortiGuard UTM Bundle (disponível somente para FortiGate) contempla, além dos serviços FortiCare acima, os que seguem:

- **Virus Definitions Updates:** Atualização da base de vírus;
- **Attack Definitions Updates:** Atualização das assinaturas do Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS);
- **FortiGuard Web Filtering:** Ativação de bloqueio de categorias definidas pelo fabricante e selecionadas pelo cliente;
- **FortiGuard AntiSpam:** Atualização da lista de *spammers*.

Item 1 – Renovação de contrato do pacote de serviços de segurança “FortiGuard UTM Bundle” para firewall FortiGate-300C

Composto de:

8x5 Hardware Replacement (*Return to Factory*), Firmware and General Upgrades, 8x5 Enhanced Support, UTM Services Bundle (NGFW, AV, Web Filtering, and Antispam Services) -- part number de referência do fabricante: FC-10-00302-900-02-12

Números de série dos firewalls:

FG300C3912605613, FG300C3912605112, FG300C3912604994, FG300C3911602669

Prazo de cobertura:

O pacote de serviços deverá ter vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de ativação do registro do contrato, que ensejará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Item 2 – Renovação de contrato do pacote de serviços de segurança “FortiGuard UTM Bundle” para firewall FortiGate-200BComposto de:

8x5 Hardware Replacement (Return to Factory), Firmware and General Upgrades, 8x5 Enhanced Support, UTM Services Bundle (NGFW, AV, Web Filtering, and Antispam Services) -- part number de referência do fabricante: FC-10-00202-900-02-12

Números de série dos firewalls:

FG200B3912609728, FG200B3912607538

Prazo de cobertura:

O pacote de serviços deverá ter vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de ativação do registro do contrato, que ensejará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Item 3 – Renovação de contrato do serviço de suporte e manutenção técnica “FortiCare 24x7 (1-10 devices/Virtual Domains)” para ferramenta FortiManager-VM64Composto de:

Firmware and General Upgrades, 24x7 Enhanced Support -- part number de referência do fabricante: FC1-10-M3004-248-02-12

Número de série:

FMG-VM0A13001531

Prazo de cobertura:

O serviço de suporte deverá ter vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de ativação do registro do contrato, que ensejará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Item 4 – Renovação de contrato do serviço de suporte e manutenção técnica “FortiCare 24x7 (for 1-6 GB/Day of logs)” para ferramenta FortiAnalyzer-VM64Composto de:

Firmware and General Upgrades, 24x7 Enhanced Support -- part number de referência do fabricante: FC1-10-LV0VM-248-02-12

Número de série:

FAZ-VM0000017787

Prazo de cobertura:

O serviço de suporte deverá ter vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de ativação do registro do contrato, que ensejará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.4. Parcelamento da Solução Escolhida (IN. 04/2014, Art. 14, § 2º, Inciso I, e §3º e § 4º)

A contratação contempla quatro itens, estando estes inter-relacionados, formando um único grupo, do ponto de vista técnico, indivisível.

2.5. Justificativa para Permissão de Consócio ou Subcontratação (IN. 04/2014, § 2º, Inciso II)

Não serão admitidas subcontratações, tampouco a formação de consórcios ou a contratação de cooperativas para o fornecimento da solução.

2.6. Serviço Continuado (Lei nº 8.666/1993, Art 57, inciso II):

SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. No âmbito desta contratação, a definição é a seguinte:

Item	Descrição	Serviço Contínuo?
1	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 8x5 para firewall FortiGate 300C, e atualizações automáticas para os recursos UTM - Controle de Aplicações, Prevenção de Intrusos (IPS), Antivírus, AntiSpam e Filtro Web, por um período de 1 ano (UTM Bundle: 8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services)	Não
2	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 8x5 para firewall FortiGate 200B, e atualizações automáticas para os recursos UTM - Controle de Aplicações, Prevenção de Intrusos (IPS), Antivírus, AntiSpam e Filtro Web, por um período de 1 ano (UTM Bundle: 8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services)	Não

Item	Descrição	Serviço Contínuo?
3	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 24x7 para solução FortiManager-VM64 por um período de 1 ano (<i>1 Year 24x7 FortiCare Contract (for 1-10 devices/Virtual Domains)</i>)	Não
4	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 24x7 para solução FortiAnalyser-VM64 por um período de 1 ano (<i>1 Year 24x7 FortiCare Contract (for 1-6 GB/Day of logs)</i>)	Não

2.7. Prazo de Vigência Contratual (IN. 04/2014, Art 19 e Art 33, parágrafo único)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso IV da Lei 8666/93.

2.8. Serviço de Natureza Comum (IN. 04/2014, Art. 26)

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e preferencialmente na forma eletrônica de acordo com o Decreto 5.450, de 2005, tendo suas características objetivamente definidas por padrões de desempenho e qualidade usuais praticadas no mercado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (IN. 04/2014, ART. 17)

3.1. Requisitos de Negócio Informação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I)

3.1.1. Necessidades de Negócio (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea a)

Prover meios de segregação de ambientes de rede, além das ferramentas e controles necessários para proteção e auditoria do ambiente computacional dos escritórios da CVM.

3.1.2. De capacitação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea b)

Considerando a continuidade da solução atual, não haveria necessidade de treinamento sobre a tecnologia específica do fabricante.

3.1.3. Requisitos Legais (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea c)

- i. Decreto-lei nº 200/1967, art. 10, § 7º - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- ii. Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- iii. Lei nº 9.854/1999 - Altera dispositivos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- iv. Decreto nº 3.555/2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- v. Decreto nº 3.693/2000 - Dá nova redação a dispositivos do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- vi. Decreto nº 8.538/2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- vii. Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- viii. Decreto nº 7.903/2013 – Estabelece a aplicação de margens de preferência normal e adicional para a aquisição de equipamento de tecnologia da informação e comunicação, conforme percentuais e descrições do Anexo I do referido decreto: os itens deste processo de aquisição não estão abrangidos pela relação de equipamentos nos quais devem ser aplicadas as margens de preferência nos percentuais designados no referido Decreto;
- ix. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- x. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- xi. Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- xii. Instrução Normativa SLTI nº 4/2014 e alterações posteriores- Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SEGES 05/2017 e alterações posteriores;
- xiii. Instrução Normativa SLTI nº 05/2014 – Dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- xiv. Instrução Normativa SLTI nº 06/2014 - Dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços;
- xv. Instrução Normativa SEGES nº 03/2017 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços e contratação de serviços em geral;
- xvi. Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 - Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- xvii. Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI-2013/2017 – da Comissão de Valores Mobiliários.

3.1.4. De manutenção (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea d)

- i. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal único de sistema para abertura de chamados para suporte e manutenção via Web, e-mail e telefone;
- ii. A CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes da solução lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- iii. As obrigações de manutenção (*software subscription*) deverão incluir atualizações de versões e pequenas atualizações de *release*, além de reparos de defeitos pontuais (*bug fixing patches*), assim que forem lançados no mercado.

3.1.5. Temporais (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea e)

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, a seu ônus e responsabilidade, com entrega de todos os itens/licenças necessários à execução dos serviços descritos neste documento.

3.1.6. De segurança da informação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea f)

- i. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso a ser obedecido pela mesma e seus funcionários;
- ii. Não será permitida a divulgação, sob nenhuma hipótese, de qualquer documento, confidencial ou não, sem prévia permissão da CVM.

3.1.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso I, alínea g)

- i. A Contratada deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e cidadania;
- ii. A responsabilidade pelo correto descarte de equipamentos e outros insumos não mais utilizáveis será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Requisitos Tecnológicos Informação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II)

3.2.1. De arquitetura tecnológica (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea a)

Os serviços de suporte e assistência técnica, de atualização de assinaturas e atualização evolutiva devem atender aos equipamentos de firewall modelos FortiGate-300C e FortiGate-200B, e às ferramentas de gerenciamento centralizado, modelo FortiManager FMVM64, e de concentração e análise de registros, modelo FortiAnalyzer FAZVM64; todos do fabricante Fortinet.

3.2.2. De projeto e implementação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea b)

Não será necessário projeto de implementação para essa contratação.

3.2.3. De implantação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea c)

Não será necessária execução de implantação para essa contratação.

3.2.4. De garantia (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea d)

- i. Deverá haver previsão de garantia de execução contratual de 5% do valor total do contrato;
- ii. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

- iii. Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir, sem ônus para a CVM, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

3.2.5. De manutenção (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea d)

Os serviços de atendimento técnico, suporte e manutenção deverão compreender as seguintes atividades:

- i. Disponibilizar acesso rápido e confiável às Centrais de Atendimento do fornecedor, com canais redundantes de comunicação;
- ii. Disponibilizar acesso eletrônico às informações de suporte, permitindo que membros responsáveis da equipe interna da CONTRATANTE localizem informações essenciais disponíveis sobre produtos e atendimentos;
- iii. Realizar, de forma apropriada, orientações sobre as características e utilização, execução de diagnósticos e resolução de problemas, e disponibilização de informações de defeitos e problemas bem conhecidos;
- iv. Realizar atendimento a chamados de serviços garantindo estabilidade e otimização de todas as funcionalidades disponíveis;
- v. Disponibilizar atualizações para resolução de defeitos e problemas que impactem o desempenho e a estabilidade da solução, bem como atualizações dos recursos UTM (*Unified Threat Management* – Gerenciamento Unificado de Ameaças) para garantir segurança da rede corporativa institucional;
- vi. Disponibilizar documentação e manuais de referência, licença de uso, e outros produtos adicionais a que a CONTRATANTE tem direito;
- vii. Realizar atendimentos conforme horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, em regime 8x5. Caso seja necessário atendimento emergencial fora deste período, este deverá ser acordado por ambas as partes e executado sem prejuízo ao erário.

3.2.6. De comunicação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea d)

- i. Os processos de comunicação entre a CONTRATADA e a CVM far-se-ão por meio da figura do Preposto, representante da CONTRATADA especialmente designado para intermediar assuntos administrativos;
- ii. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal único de contato para a abertura de chamados e consultas técnicas, reporte de incidentes e abertura de solicitações de serviço, via web, telefone e e-mail, em horário comercial;
- iii. Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal, deverão encaminhadas entre as partes por Ofício por correio, com Aviso de Recebimento (AR);
- iv. Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato poderão ser encaminhadas através de mensagem eletrônica (e-mail) entre as partes;
- v. Conforme previsto no Art. 50 da Lei 8.666/93, a assinatura de contrato será feita exclusivamente com a CONTRATADA.

3.2.7. De capacitação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea e)

O fabricante da solução deverá manter sítio na internet em português ou inglês que contenha os manuais e atualizações para download, perguntas frequentes, contatos e demais instruções necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos.

3.2.8. De experiência da equipe (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea f)

Para esta contratação não será exigida experiência da equipe.

3.2.9. De formação profissional da equipe (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea g)

Para esta contratação não será exigida formação profissional.

3.2.10. De metodologia de trabalho (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea h)

- i. O fornecimento dos requisitos necessários à adequada execução dos serviços, tais como equipamentos, ferramentas de software, licenças, dentre outros, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- ii. Os chamados para atendimento da CONTRATADA poderão ser abertos apenas pelos contatos autorizados pela equipe técnica da CVM.

3.2.11. De segurança da informação (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea i)

As vulnerabilidades de segurança identificadas nos softwares fornecidos devem ser corrigidas pela CONTRATADA ou FABRICANTE através do fornecimento de *patches* de correção.

3.2.12 Demais requisitos aplicáveis (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea j)

Até o momento, não são vislumbrados requisitos adicionais aplicáveis à solução de segurança de rede objeto deste estudo.

4. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (IN. 04/2014, ART. 18)

4.1. Obrigações da Contratante (IN. 04/2014, Art. 18, Inciso I)

- i. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN/04 de 2014;
- ii. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN/04 de 2014;
- iii. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN/04 de 2014;
- iv. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- v. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- vi. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- vii. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou prova de conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- viii. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- ix. Assegurar o acesso dos empregados da contratada ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens e serviços fornecidos;
- x. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
- xi. Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- xii. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- xiii. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

4.2. Obrigações da Contratada (IN. 04/2014, Art. 18, Inciso II)

- i. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CVM, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- ii. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- iii. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CVM ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Autarquia;
- iv. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CVM, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- vi. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a CVM, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- vii. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea “g” da IN/04 de 2014.
- viii. Entregar as documentações referentes aos serviços contratados, no prazo estabelecido na cláusula 6.1;
- ix. Fornecer o objeto desta contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos presentes no mesmo, sem que haja a necessidade da CVM realizar quaisquer contratações adicionais para que os requisitos estabelecidos sejam atendidos;
- x. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
- xi. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- xii. Providenciar, quando da entrega dos serviços, manual de acesso onde deverão constar, de forma clara e objetiva, as quantidades, a forma de acesso e a descrição detalhada de cada um dos benefícios a que a contratante terá direito, conforme determinado e disponibilizado pelo fabricante das soluções;
- xiii. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa N°04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI;
- xiv. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- xv. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
- xvi. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;

- xvii. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- xviii. Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (IN. 04/2014, ART. 19)

5.1. Rotinas de Execução (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso I)

5.1.1. O prazo de entrega da documentação necessária para ativação integral dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Prazos e Formas de Entrega para Fornecimento de Bens / Prestação de Serviços (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso I, alínea a)

O cronograma previsto para os eventos da gestão contratual está relacionado a seguir:

Evento	Prazo	Contagem
Assinatura do Contrato	D	N/A
Recebimento da cópia assinada do contrato	D + 1	N/A
Prestação da garantia (5% do valor total anual)	D + 10	dias úteis
Entrega dos códigos de registro e demais documentos comprobatórios (emissão do Termo de Recebimento Provisório)	E = D + 30	dias corridos
Avaliação da documentação entregue e de conformidade às especificações (emissão do Termo de Recebimento Definitivo)	F = E + 5	dias úteis
Pagamento das obrigações por parte da contratante	F + 20	dias corridos
Fim do prazo contratual	G = D + 12	Meses
Uso da garantia, pela CVM, para cumprimento de obrigações da Contratada	G + 03	Meses
Restituição da garantia pela CVM	G + 03	Meses
Uso da garantia total ou parcialmente pela CVM	Ocorrência + 48 horas	N/A
Renovação, utilização ou recálculo da garantia prestada pela Contratada	Data de ocorrência + 10	dias úteis

5.1.3. Documentação Mínima Exigida (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso I, alínea b)

- A empresa vencedora da licitação deverá manter registro de todas as licenças e/ou direitos de uso fornecidos à CVM, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, códigos ou informações necessárias à ativação, recuperação de ativação e interação com o fabricante;
- Deverá ser fornecido o documento de registro e/ou licença de uso, contendo todos os códigos, números de identificação, série, descrição dos serviços e demais informações necessárias para a identificação e a ativação de cada um dos itens de serviço do objeto desta contratação.

5.1.4. Papeis e Responsabilidades (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso I, alínea c)

- i. **Gestor do Contrato**, com formação em Governança de TI, Gestão de Contratos e Qualquer disciplina afeita à Engenharia ou à Tecnologia da Informação e as seguintes atribuições:
- Elaboração do Plano de Inserção da contratada;
 - Convocação e realização de reunião inicial;
 - Encaminhamento formal de Ordem de Serviço/Fornecimento;
 - Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, quando houver;
 - Encaminhamento de indicação de sanções à SAD, quando as houver;
 - Analisar desvios de qualidade;
 - Elaborar termo de recebimento definitivo do serviço;
 - Autorizar à CONTRATADA a emissão de Notas Fiscais;
 - Encaminhamento de pedidos de alteração contratual à SAD, quando os houver;
 - Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato;
 - Encaminhar justificativa para aditamento contratual à SAD se julgado conveniente e oportuno.
- ii. **Fiscal Administrativo**, com formação em Gestão de Contratos e Administração Pública e as seguintes atribuições:
- Participar da elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA;
 - Participar da reunião inicial;
 - Verificação da aderência dos serviços prestados aos termos contratuais;
 - Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica.
- iii. **Fiscal Técnico**, com formação em Gestão de Contratos e Qualquer disciplina afeita à Engenharia ou à Tecnologia da Informação e as seguintes atribuições:
- Participar da elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA;
 - Participar da reunião inicial;
 - Receber o objeto do contrato e emitir o termo provisório, em momento oportuno;
 - Apoiar na redação e emissão dos termos de recebimento definitivo, em momento oportuno;
 - Avaliação da qualidade dos serviços entregues e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;
 - Identificação de não conformidades com os termos contratuais;
 - Verificação da manutenção da necessidade, oportunidade e economicidade da contratação;
 - Verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;
 - Verificação da aderência dos serviços prestados aos termos da contratação.
- iv. **Fiscal Requisitante**, com formação em Gestão de contratos e as seguintes atribuições:
- Participar da elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA;
 - Participar da reunião inicial;
 - Emitir o termo de recebimento definitivo, em momento oportuno;
 - Avaliação da qualidade dos serviços entregues e das justificativas, quando as houver, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;
 - Identificação de não conformidades com os termos contratuais;
 - Verificação da manutenção da necessidade, oportunidade e economicidade da contratação;
 - Verificação da manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;
 - Verificação da aderência dos serviços prestados aos termos da contratação.
- v. **Representante da CONTRATADA**, com formação em Gestão de serviços de TI e Gestão de Contratos e as seguintes atribuições:
- Participar da reunião inicial, apresentando o preposto, entregando o termo de compromisso e o termo de ciência assinados, cf. Art. 15, Inciso VI da IN04/2010 e prestando e recebendo esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.
- vi. **Preposto da CONTRATADA**, com formação em Gestão de serviços de TI e Gestão de Contratos e Qualquer disciplina afeita à Engenharia ou à Tecnologia da Informação e as seguintes atribuições:
- Participar da reunião inicial;
 - Receber Ordens de Serviço/Fornecimento;
 - Receber autorização para emissão de Notas Fiscais;
 - Entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados em casos de inclusão/substituição;

- Garantir a aderência dos serviços prestados aos termos da contratação.

5.2. Quantificação do volume de bens e serviços (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso II)

	Serviço	Quantidade
1.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 8x5 para firewall FortiGate 300C, e atualizações automáticas para os recursos UTM - Controle de Aplicações, Prevenção de Intrusos (IPS), Antivírus, AntiSpam e Filtro Web, por um período de 1 ano (<i>UTM Bundle: 8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services</i>)	4
2.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 8x5 para firewall FortiGate 200B, e atualizações automáticas para os recursos UTM - Controle de Aplicações, Prevenção de Intrusos (IPS), Antivírus, AntiSpam e Filtro Web, por um período de 1 ano (<i>UTM Bundle: 8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services</i>)	2
3.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 24x7 para solução FortiManager-VM64 por um período de 1 ano (<i>1 Year 24x7 FortiCare Contract (for 1-10 devices/Virtual Domains)</i>)	1
4.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 24x7 para solução FortiAnalyser-VM64 por um período de 1 ano. (<i>1 Year 24x7 FortiCare Contract (for 1-6 GB/Day of logs)</i>)	1

5.3. Mecanismos Formais de Comunicação (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso III)

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal único de contato para a abertura de chamados e consultas técnicas, reporte de incidentes e abertura de solicitações de serviço, via web, telefone e e-mail, em horário comercial;
- 5.3.2. Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal, deverão encaminhadas entre as partes por Ofício por correio, com Aviso de Recebimento (AR);
- 5.3.3. Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato poderão ser encaminhadas através de mensagem eletrônica (e-mail) entre as partes;
- 5.3.4. Conforme previsto no Art. 50 da Lei 8.666/93, a assinatura de contrato será feito exclusivamente com a CONTRATADA.

5.4. Execução do Pagamento em Função dos Resultados Obtidos (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso IV)

5.4.1. Quanto à entrega:

- O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, aos cuidados da Gerência de Tecnologia (GST) da CVM;
- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.4.2. Quanto ao recebimento:

- PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;
- DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e das quantidades do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
- O prazo para as avaliações do objeto necessárias à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de responsabilidade da Contratante, é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do termo de recebimento provisório.

5.4.3. Quanto ao pagamento:

- A CVM receberá e atestará as Notas Fiscais apresentadas, certificando-se plenamente do valor e da descrição do objeto contratado, dentre outras informações necessárias;
- A CVM terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para efetuar o pagamento, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- O pagamento será creditado, em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, ficando a mesma responsável em fornecer e manter atualizados todos os seus dados, para fins de recebimento junto a CVM;
- A CVM obriga-se a pagar à Contratada o valor constante da Fatura e/ou Nota Fiscal, de acordo com os princípios legais estabelecidos no inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, considerando-se que:

- A Contratada deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade,
 - A Contratada se compromete a seguir todas as obrigações contratuais, tanto técnicas quanto administrativas e fiscais para o objeto contratado com vistas à realização dos pagamentos pela CVM,
 - A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura expresso em moeda corrente nacional, em nome da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com o CNPJ e o endereço, a descrição do serviço, os valores e os dados da Contratada e o período de prestação do serviço, não podendo conter erros ou rasuras;
- v. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o prazo para pagamento será interrompido até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- vi. É facultado à CVM deduzir valores devidos à Contratada, correspondentes a impostos, multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93;
- vii. É assegurada à CVM a faculdade de exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado.

5.5. Manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V)

5.5.1. O modelo do Termo de Compromisso (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V, alínea a), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, se encontra no ANEXO I – Termo de Compromisso;

5.5.2. O modelo do Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade (IN. 04/2014, Art. 19, Inciso V, alínea b), a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação se encontra no ANEXO II – Termo de Ciência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (IN. 04/2014, ART. 20)

6.1. Critérios de Aceitação – Níveis Mínimos de Serviço (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso I)

Entrega dos comprovantes da documentação necessária para ativação integral dos serviços, em nome da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.2. Procedimentos de Teste e Inspeção (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso II)

6.2.1. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso II, alínea a)

i. Mecanismos de Inspeção e de Avaliação da Solução (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso II, alínea a, item 1)

Validação no sítio do fabricante e nas interfaces de operação dos componentes da solução da efetiva ativação dos serviços que compõem o objeto contratual, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.

ii. Mecanismos de Implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso II, alínea a, item 2)

Não se aplica para a contratação em questão.

iii. Informações Necessárias à Gestão e Fiscalização do Contrato (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso II, alínea a, item 3)

Conforme apresentado no item 5.4.

iv. Listas de Verificação / Roteiros de Testes (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso II, alínea a, item 4)

Não se aplica para a contratação em questão.

v. Inspeções e Diligências (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso II, alínea a, item 5)

Não se aplica para a contratação em questão.

6.2.2. Definição do Gestor e Equipe de Fiscalização da Contratação (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso II, alínea b)

- i. A CVM reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado;
- ii. A Gestão e fiscalização contratual será exercida por servidores qualificados para exercício dos seguintes papéis:

(A) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

(B) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

(C) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

(D) Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

- iii. Os ocupantes de cada uma destas funções serão designados através de portaria publicada pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) da CVM, posteriormente à assinatura do contrato.

6.2.3. Demais Elementos Necessários à Fiscalização Contratual (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso II, alínea c)

O plano de fiscalização deverá prever, minimamente:

- i. O procedimento e as comprovações necessárias para o recebimento da documentação de registro dos serviços;
- ii. A confirmação da ativação e do prazo de cobertura dos serviços, para todos os produtos da solução de segurança da CVM objeto desta contratação, no sítio do fabricante;
- iii. Os procedimentos para efetivação do pagamento.

6.3. Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso III)

Haverá retenção no pagamento apenas nos casos em que se comprove divergência entre o exigido nas especificações da solução e os comprovantes e documentação entregues pela CONTRATADA.

6.4. Multas e Sanções Administrativas (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso IV)

6.4.1. Nos termos do Art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante que:

- i. Se recusar a assinar o contrato, injustificadamente;
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste documento;
- iii. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- iv. Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;
- v. Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do contrato, com prejuízo à sequência da contratação ou apresentar documentação falsa;
- vi. Cometer fraude fiscal.

6.4.2. A CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto. A CVM poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Multa de:
 - 0,5% (meio por cento) por dia devido à inexecução parcial das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do item de serviço impactado, limitada a incidência a 30 dias;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do item de serviço impactado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 dias;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do contrato, caracterizado também pela recusa em assiná-lo;
 - A aplicação da multa não impede que a CVM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste item;
 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia apresentada;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão;
- v. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- vi. Será facultada a CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade;
- vii. Decorridos 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- viii. Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas;

- ix. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.5. Procedimentos para Emissão da Nota Fiscal e Pagamento (IN. 04/2014, Art. 20, Inciso V)

Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA estará autorizada a emitir Nota Fiscal para pagamento.

6.6. Direitos Autorais e Direitos de Propriedade Intelectual (IN. 04/2014, Art. 18, Inciso I, alínea i)

Os documentos e informações geradas por recursos da CONTRATADA e que se refiram ao ambiente computacional da CVM são de propriedade da Autarquia e devem ser disponibilizados à equipe técnica da CVM ao final da prestação dos serviços ou sempre que solicitado.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO (IN. 04/2014, ART. 22)

	Serviço	Qtde	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
1.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 8x5 para firewall FortiGate 300C, e atualizações automáticas para os recursos UTM - Controle de Aplicações, Prevenção de Intrusos (IPS), Antivírus, AntiSpam e Filtro Web, por um período de 1 ano (<i>UTM Bundle: 8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services</i>)	4	24.600,00	98.400,00
2.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 8x5 para firewall FortiGate 200B, e atualizações automáticas para os recursos UTM - Controle de Aplicações, Prevenção de Intrusos (IPS), Antivírus, AntiSpam e Filtro Web, por um período de 1 ano (<i>UTM Bundle: 8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services</i>)	2	13.200,00	26.400,00
3.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 24x7 para solução FortiManager-VM64 por um período de 1 ano (<i>1 Year 24x7 FortiCare Contract (for 1-10 devices/Virtual Domains)</i>)	1	26.100,00	26.100,00
4.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 24x7 para solução FortiAnalyser-VM64 por um período de 1 ano (<i>1 Year 24x7 FortiCare Contract (for 1-6 GB/Day of logs)</i>)	1	12.980,00	12.980,00
Valor Global da Contratação				163.880,00

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (IN. 04/2014, ART. 23)

8.1. Adequação Orçamentária (IN. 04/2014, Art. 23, Inciso I)

Id	Fonte (Programa / Ação)	Valor
1	LOA/2017: Programa 2039 – Gestão de Política Econômica, Garantia de Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios; Ação 20WU – Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários; Plano Orçamentário 0002 – Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários.	R\$ 163.880,00

8.2. Cronograma de Execução Físico-Financeiro (IN. 04/2014, Art. 23, Inciso II, alínea a)

8.2.1. O fornecimento das licenças deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

8.2.2. O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias após a comprovação do fornecimento e registro das licenças em nome da Comissão de Valores Mobiliários junto ao fabricante, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

9. **REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (IN. 04/2014, ART. 24)**9.1. **Regime de Execução do contrato:**

EMPREITADA: Preço Global (X) Preço Unitário ()
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Por Item () Global (X)

10. **CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (IN. 04/2014, ART. 25)**10.1. **Proposta de Preço (IN. 04/2014, Art. 14 § 5º)**

10.1.1. As Licitantes classificadas em primeiro lugar deverão detalhar em suas propostas comerciais os preços unitários e totais para cada um dos itens de serviço componentes do objeto, disponibilizando planilhas que tenham ao menos as seguintes informações:

- Descrição do serviço;
- “Part numbers” – indicar todos os *part numbers* do portfólio de serviços do fabricante considerados necessários para compor o atendimento integral às especificações e requisitos contidos no edital, para cada item;
- Valor unitário;
- Valor total por item;
- Valor Global da Proposta.

Item	Descrição do serviço	Part numbers	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 8x5 para firewall FortiGate 300C, e atualizações automáticas para os recursos UTM - Controle de Aplicações, Prevenção de Intrusos (IPS), Antivírus, AntiSpam e Filtro Web, por um período de 1 ano (<i>UTM Bundle: 8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services</i>)		4		
2.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 8x5 para firewall FortiGate 200B, e atualizações automáticas para os recursos UTM - Controle de Aplicações, Prevenção de Intrusos (IPS), Antivírus, AntiSpam e Filtro Web, por um período de 1 ano (<i>UTM Bundle: 8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services</i>)		2		
3.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 24x7 para solução FortiManager-VM64 por um período de 1 ano (<i>1 Year 24x7 FortiCare Contract (for 1-10 devices/Virtual Domains)</i>)		1		
4.	Serviço de suporte técnico em regime de atendimento 24x7 para solução FortiAnalyser-VM64 por um período de 1 ano (<i>1 Year 24x7 FortiCare Contract (for 1-6 GB/Day of logs)</i>)		1		
Valor Global da Proposta					

10.2. Qualificação Técnica

10.2.1. Critérios de Avaliação da Capacidade e Experiência do Fornecedor (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea f)

- i. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu satisfatoriamente o objeto da presente licitação;
- ii. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da PROPONENTE, as características dos serviços realizados, a data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- iii. A PROPONENTE deverá apresentar declaração do fabricante Fortinet comprovando que é uma empresa parceira da Fortinet no Brasil;
- iv. A CVM poderá realizar diligência na empresa vencedora e na empresa ou órgão que fornecer o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações fornecidas, podendo o(s) envolvido(s) responder administrativa, civil e penalmente pelas informações falsas;
- v. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais e outros que comprovem os serviços prestados no atestado fornecido.

10.2.2. Critérios de Avaliação da Qualificação das Equipes Técnicas do Fornecedor (IN. 04/2014, Art. 17, Inciso II, alínea g)

Não se aplica para esta contratação.

10.2.3. Critérios de Avaliação das Especificações Técnicas

A CONTRATADA deverá preencher a planilha de acordo com as orientações apresentadas no item 10.1, a fim de que a equipe técnica da CVM possa verificar os pacotes de serviços a serem fornecidos, caso os *part numbers* sejam distintos das referências apresentadas no item 2.3.

10.3. Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência (Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91)

Conforme previsto no Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010.

10.4. Justificativa para Aplicação do Tratamento Diferenciado a Pequenas e Microempresas (Decreto nº 8.538/2015)

Conforme previsto no Decreto nº 8.538/2015.

10.5. Justificativa para Contratação Direta (Lei nº 8.666/1993, Art 17, incisos I e II, Art 24 e art 25)

Não se aplica.

11. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/ROJETO BÁSICO

11.1. Equipe de Planejamento da Contratação (IN. 04/2014, Art. 14, § 6º)

O presente Termo de Referência/Projeto Básico foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 04/2014 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos, de negócio e administrativos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da Aquisição.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Porto Avelle, Analista de Infraestrutura**, em 28/04/2018, às 16:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Assis Cunha, Gerente**, em 30/04/2018, às 09:46, com fundamento no art. 6º, § 1º,



do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Nº de Série do Certificado: 1194604003373352431.

*Document electronic signed by **Marcelo de Assis Cunha, Gerente**, on 30/04/2018, at 09:46, according to art. 1º, III, "a", of Decree nº 8.539/2015. Certificate serial number: 1194604003373352431.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Martins, Analista**, em 30/04/2018, às 12:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cristina Lopes Ribeiro, Superintendente Administrativo-Financeiro**, em 30/04/2018, às 14:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0504805** e o código CRC **3B8E487E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0504805** and the "Código CRC" **3B8E487E**.*
